



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento I

Parecer Técnico – Posto de Combustível – LO SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO Nº	00391-00018120/2017-27
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação
TIPO DE ATIVIDADE	Posto Revendedor de Combustível
INTERESSADO	CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA
CPF ou CNPJ	CNPJ:00.306.597/0021-40
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
LICENÇA ANTERIOR	Não se aplica
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	SIA AE PLL 56 - CEP 71.200-010
ENDEREÇO ELETRÔNICO	francisco.junior@cascol.com.br
CONTATO TELEFÔNICO	99927-2287 e 3217-8504
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Renovação da Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto em 11/11/2016 (fl. 439, Vol. 2).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento conforme as condicionantes e exigências contidas na Manifestação de Pendência nº 17/2018 (11105089), aos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo com escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

2.1. Endereço de localização do empreendimento: SHCS SQ 204 Bloco A PAG, Asa Sul.

Mapa de localização do empreendimento:



Figura 1 - Localização geral do post (polígono amarelo). Imagem: Google Maps, acessada em 27/9/2018.

2.2. Zoneamento - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012: Zona Urbana do Conjunto Tombado

2.3. Unidade Hidrográfica - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016): a área está inserida na Bacia Hidrográfica Rio Paranoá, na Região Hidrográfica Paraná

2.4. Unidades de Conservação - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014): está fora de Unidade de Conservação

2.5. Num raio de busca de 3 km ao redor do empreendimento, localizam-se as seguintes Unidades de Conservação: Parque Bosque dos Tribunais, Parque Urbano Sarah Kubitschek, APA do Lago Paranoá e ARIE do Bosque

2.6. Área de Proteção de Manancial: não incide sobre APM

2.7. Áreas de Preservação Permanente: não incide sobre APP

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento e área de lubrificação.

4. ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES AO TEMA

4.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

4.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.

- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

5. **HISTÓRICO DOCUMENTAL DO PROCESSO**

5.1. Constam nos autos do processo físico nº 190.000.409/2003 os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença de Operação junto à SEMARH (fl. 1);
- Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA (fl. 10 a 80);
- Certificado de realização de Plano de emergência e Resposta a incidentes (fl. 91 a 106);
- Aprovação do CBMDF (fl. 107);
- Certificado ANP de posto revendedor (fl. 109);
- Informação Técnica 63/2005 - GLINA/DLFMA/SUMAM, exigindo documentos e adequações físicas no empreendimento (fl. 112 e 113);
- Parecer Técnico nº 354/2005 - GLINA/DILAM/SUMAM, favorável à concessão de Licença de Operação ao empreendimento (fls. 116 a 118);
- Licença de Operação nº 019/2006 - SEMARH para revenda de combustível, válida por 1 (um) ano (fl. 124);
- Requerimento de renovação de Licença de Operação (fl. 130);
- Projeto de edificação para armazenamento de GLP, aprovado pelo CBMDF (fl. 135);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma (fl. 136);
- Informação Técnica nº 495/2008 - GELAM/DILAM/SULFI. Informa da necessidade de apresentação de diversos documentos, dentre eles, RIPA (fls. 144 a 146);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA. Informa não haver contaminação ambiental por combustível (fls. 160 a 203);
- Plano de Remoção de Tanques (fls. 206 a 217);
- Parecer Técnico nº. 2074/2009 - GELAM/DILAM/SULFI. Favorável à concessão de LI-Reforma por 6 meses (fls. 219 a 227);
- Licença de Instalação - Reforma nº. 57/2009 - IBRAM (fls. 233 e 234);
- Parecer Técnico 252/2009 - GELAM/DILAM/SULFI, favorável à Licença de Operação precária por 6 meses (fls. 236 a 240);
- Licença de Operação nº 113/2009 - IBRAM (fl. 246)

Volume II

- Requerimento de Licença de Operação (fl. 256);
- Laudo de Água, do posto, informando que a mesma encontra-se em conformidade (ano 2010) (fl. 263);
- Certificado de Coleta de óleo usado/contaminado (fl. 265)
- Laudo de Água, do posto, informando que a mesma encontra-se em conformidade (ano 2011) (fl. 271);
- Informação Técnica nº. 163/2011 - GELAM/DILAM/SULFI. Solicita documentos para a concessão de Licença de Operação (fls. 273 a 277);
- Certificado de coleta de resíduos do SAO (2011) (fls. 281 a 284);
- Certificado de coleta de resíduos sólidos (2011) (fls. 286 a 290);
- Certificado de coleta de resíduos do SAO (2012) (fls. 291 a 295);
- Certificado de coleta e destinação de resíduos sólidos (2012) (fls. 296 a 300);
- Laudo de análise do efluente do SAO, com cadeia de custódia. Os índices obtidos estão todos abaixo do VR, para os parâmetros considerados (fls. 335 e 336);
- Certificado de estanqueidade do SASC (fls. 368 a 381);
- Parecer Técnico nº. 435.000.063/2016 - GELEU/COIND/SULAM/IBRAM. Indefere requerimento de Renovação de Licença de Operação (fls. 383 a 385);

- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº. 421.000.057/2017, informando que, devido às inconformidades no SAO, pista e monitoramento intersticial do tanque, foi lavrado Auto de Infração ao posto (fls. 392 e 396);
- Plano de Resposta a incidentes (fls. 401 a 412);
- Plano de Manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais (fls. 413 a 424);
- Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes (fls. 425 a 438);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 439)

5.2. Após o encerramento parcial do processo físico e elaboração da Manifestação de Pendência nº 17 (11105089) foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00018120/2017-27:

- DOC SEI nº 11881062 - Laudo de Efluentes do SAO
- DOC SEI nº. 11112776 - Certificado de recolhimento de resíduos, de limpeza e manutenção do SAO;
- DOC SEI nº. 11956647 - Ensaio de estanqueidade;
- DOC SEI nº. 12876733 - Parecer 331/2017 CBMDF/DIVIS/SUAAN/ÁREA1/FISC atestando segurança do empreendimento; Certificado das válvulas antitransbordamento que foram fabricadas em 2016 e adquiridas em 2017; Relatório elaborado em 2016 por profissional competente, com a devida ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento; Relatório elaborado em 2016 por profissional competente, com a devida ART, atestando a conformidade de canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação, além do sistema separador de água e óleo, e, também, segue um novo Relatório de 2018, devidamente elaborado e assinado por profissional competente e sua respectiva ART; Certificado de Posto Revendedor atualizado e emitido pela ANP; as plantas do empreendimento, com a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo os anexos aos projetos e as seguintes pranchas: Arquitetura Térreo e Subsolo; Água; Esgoto; SASC Sucção, Respiro e Retorno; SASC Drenagem Oleosa; SASC Drenagem Pluvial; SASC Elétrica e Monitoramento; Informação de que foi implantada uma barreira física conforme recomendação do técnico do IBRAM no momento da vistoria no empreendimento;

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. Data da vistoria: 10/08/2018

6.2. Objetivo: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento, além do cumprimento aos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013.

6.3. Situação da atividade constatada: em operação

6.4. Área de abastecimento

- Cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (ex: sem rachaduras);

- Canaletas:

Circunda toda a área necessária.

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO

Possui o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2;

Estão em bom estado de conservação e manutenção.

Mantidos separados do sistema de drenagem pluvial;

- Quantidade de unidades abastecedoras/bicos injetores: possui 5 unidades abastecedoras. No total são 5 bombas com 10 bicos injetores.

- Unidades de filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são metálicas e as subterrâneas em PEAD

- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras;

- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente.

6.5. Área de Tançagem

Para Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC).

- Localização: dentro da pista de abastecimento

- Quantidade de tanques: 3 tanques subterrâneos, sendo todos bipartidos (de 15.000 litros cada compartimento) , com capacidade de abastecimento total de 90.000 litros.

- Tipo de tanque: parede dupla

- Ano de fabricação: 2016

- Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): PEAD

- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118. Em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Controle de estoque: Eletrônico

- Monitoramento intersticial: presente e em funcionamento adequado;

- Descarga selada sob os tanques: operante.

Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 (item 4,1) e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundada por canaletas e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Descarga selada a distância: existente. Com câmaras de contenção adequadamente instaladas em conformidade. Aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

Circundadas por canaletas e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.

- Respiros dos tanques:

Quantidade: 6

Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783).

6.6. Área de Lubrificação

- Cobertura e Piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (sem rachaduras);

- Canaletes:

Circundam toda a área necessária dentro da área coberta.

Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO

Estão em bom estado de conservação e manutenção.

Mantidos separados do sistema de drenagem pluvial.

- Quantidade de valas/elevadores: 1

- Como é feito o estoque de óleo lubrificante: em estante exposta na pista de abastecimento

6.7. Área de Estocagem de OLUC

- Localização: dentro da área de lubrificação

- Cobertura e Piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção (sem rachaduras);

- Estocagem em tanque aéreo/contêiner: Há canaletes que circundam toda a área necessária, que estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - S.S.A.O e estão em bom estado de conservação e manutenção.

6.8. Sistema Separador de Água e Óleo (SSAO)

Da área de abastecimento/lubrificação/descarga: É composto por caixa de areia (pré-moldado), caixa separadora água e óleo (pré-moldado), caixa coletora de óleo (pré-moldado) e caixa de amostragem (pré-moldado).

Portanto, apresentam a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e/ou instruções da CAESB.

Estava em bom estado de conservação e manutenção. Portanto, atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3.

Está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo.

Da área de lavagem de veículos: É composto por caixa de areia (pré-moldado), caixa separadora água e óleo (pré-moldado), caixa coletora de óleo (pré-moldado) e caixa de amostragem (pré-moldado). Portanto, apresentam a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e instruções da CAESB.

Estava em bom estado de conservação e manutenção. Portanto, atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3.

Está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo.

6.9. Área de Segregação dos demais resíduos classe I

-Os recipientes de óleo e demais resíduos Classe I estão sendo segregados adequadamente, ou seja, estão separados dos resíduos comuns para serem coletados separadamente e coletados por empresa especializada e devidamente licenciada;

-Modo de coleta: Bombonas de 100L.

-O local é apropriado, circundado por canaletes, em local impermeabilizado e dotado de cobertura. Está conforme a ABNT NBR 12235.

6.10. Informações acerca do abastecimento de água e esgotamento sanitário

-O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

6.11. Conclusão acerca da estrutura do posto e dos projetos contidos nos autos do processo

A disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem, de armazenagem/estocagem dos resíduos perigosos, de lavagem de veículos, de lubrificação e todos os equipamentos condiz com os projetos apresentados.

7. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução IBRAM 213/2013 estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade. Para obtenção de renovação de Licença de Operação é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM, em seu art. 8º e 9º e o cumprimento de solicitações anteriores pelo IBRAM (Manifestação de Pendência 17/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I)

A. Do cumprimento à Instrução Normativa nº 213/2013 IBRAM (Art. 8º e 9º)

7.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador anexado à (fl. 439)

Análise: Cumprido.

7.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015 anexado à (fl. 440)

Análise: Cumprido.

7.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação foram apresentados anexado às (fls. 441 e 442)

Análise: Cumprido.

7.4. Contrato Social com a última alteração anexado à (fls. 304 a 330).

Análise: Cumprido.

7.5. Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores - DOC SEI 1930943

Análise: Cumprido.

7.6. CNPJ anexado à (fl. 302).

Análise: Cumprido.

7.7. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes anexado à (fls. 425 a 438).

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

7.8. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais anexado à (fls. 413 a 424).

Análise: Parcialmente cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário foi abordado (os itens grifados não foram apresentados):

~~Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva);~~

- Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema;

- Descrição dos procedimentos operacionais;

~~Especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;~~

~~Procedimentos específicos de segurança e saúde;~~

~~Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual. (é necessário colocar riscado os que não foram apresentados?)~~

7.9. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes anexado à (fls. 401 a 412).

Análise: Parcialmente cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

Conteúdo Mínimo necessário que foi abordado (os itens grifados não foram abordados):

- A indicação dos potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidos no posto, apontadas às prováveis causas de incidentes e seus efeitos.

~~O grau de risco de cada um dos incidentes possíveis;~~

~~A Descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº 308/2012 (Norma Reguladora 20);~~

- A Relação dos recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para o controle de incidentes;

~~A apresentação de um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;~~

- A apresentação do desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação. Nesse item, houve/não houve a especificação dos acionamentos e desencadeamentos das ações relacionadas com os órgãos governamentais, de apoio, empresas contratadas e a comunidade;

~~A descrição dos procedimentos pós-emergência. Não foi incluído, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;~~

~~A descrição das regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade (se for o caso);~~

~~Os apontamentos acerca dos métodos de divulgação do PAI;~~

~~Os apontamentos acerca dos aspectos de integração com outros planos de emergência na região (outras empresas) e com planos de contingência existentes.~~

7.10. Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas.

Análise: Justificado. O interessado informa que *o certificado expedido pelo INMETRO ou instituição por este credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas instalados no empreendimento foram extraviados e não temos segunda via, tampouco o fabricante tem em seus arquivos, visto estes documentos serem anexados às Notas Fiscais, e por determinação legal, o fabricante só tem obrigação de guardar estes documentos por 5 anos. O único certificado que temos é das válvulas antitransbordamento que foram fabricadas em 2016 e adquiridas em 2017.*

7.11. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível - DOC SEI nº. 12876733

Análise: Cumprido. Foi verificado em vistoria os selos dos tanques. Também enviaram as respectivas fotos ao processo.

7.12. Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - DOC SEI nº. 12876733 - Parecer 331/2017 CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA1/FISC

Análise: Cumprido.

O documento apresentado encontra-se vigente no momento.

7.13. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber - DOC SEI nº. 11956647

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

O teste foi realizado conforme a ABNT NBR 13.784. Foi/aplicado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), inclusive no tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC).

O resultado foi estanque para todo o SASC.

7.14. Relatório atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes - DOC SEI nº. 12876733

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

7.15. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) - DOC SEI nº. 12876733

Análise: Cumprido. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas e autenticada.

7.16. Notas Fiscais com a discriminação dos equipamentos de segurança.

Análise: Não Cumprido.

7.17. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP - DOC SEI nº. 12876733

Análise: Cumprido.

7.18. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) - DOC SEI nº. 12876733

Análise: Cumprido. A coleta de amostras foi realizada por técnico habilitado e foi elaborado o Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5 da IN 213/213.

7.19. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004) - DOC SEI nº. 11112776

Análise: Cumprido.

7.20. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) anexado à (fls. 160 a 203)

Análise: Não Cumprido. Foi realizada apenas a investigação dos compostos orgânicos voláteis - VOC. Não foi realizada análise de compostos orgânicos no solo e na água.

B. Do cumprimento das solicitações constantes na Manifestação de Pendência nº 17/2018

7.21. Todas as solicitações documentais foram cumpridas, conforme descrito no item anterior. As adequações físicas também foram realizadas, como verificado na Carta 501/2018 - CASCOL (12876733).

C. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.22. O projeto técnico e as estruturas físicas do empreendimento foram considerados SATISFATÓRIOS;

7.23. O programa do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.24. Os planos do empreendimento **NÃO** foram considerados SATISFATÓRIOS;

7.25. O Relatório de conformidade do empreendimento foi considerado SATISFATÓRIO;

7.26. O Relatório do Ensaio de estanqueidade foi considerado SATISFATÓRIO;

7.27. O Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado INSATISFATÓRIO;

7.28. Recomenda-se o deferimento do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.306.597/0021-40 para a atividade de Revenda de combustíveis.

7.29. Tendo em vista que alguns documentos não estão SATISFATÓRIOS, sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 6 (SEIS) anos.

7.30. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

D. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00018120/2017-27 para a atividade Revenda de combustíveis para a razão social CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 00.306.597/0021-40, sendo composto por 3 (três) tanques subterrâneos, sendo todos bipartidos conforme (ABNT NBR 13785), com capacidade total de armazenamento de 90.000 litros;
2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, no prazo de 120 dias, a contar da assinatura (recebimento) da Licença de Operação, complementações ao Plano de Manutenção de equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais e no Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, englobando os itens não contemplados, de acordo com o Parecer Técnico - Posto de Combustível - LO nº 6/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, itens 7.8 e 7.9;
4. Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura (recebimento) da Licença, de acordo com Termo de Referência do Anexo 2 da IN213/2013 - IBRAM;
5. Apresentar, anualmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
6. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria

INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.

10. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
11. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
12. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
13. Realizar a instalação de caixas de passagem para monitoramento intersticial nos tanques TQ01 a TQ06 em virtude de melhorias das instalações, conforme recomendação do estudo elaborado pelo interessado;
14. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
15. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletos direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
16. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
17. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
18. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO** - Matr.1682554-3, Assessor(a), em 10/10/2018, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA** - Matr.0197865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, em 10/10/2018, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **13176326** código CRC= **0ED09FC1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF